



MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou ordem denegada, nos termos do voto da eminente Relatora”235-Conflito de competência cível 0002692-61.2022.8.06.0000 Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Juazeiro do Norte Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única de Família e Sucessões da Comarca de Crato Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em não conhecer do conflito, sendo Resolvida a divergência no feito nº 0002445-51.2020.8.06.0000, fixando a competência da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Juazeiro do Norte nos termos do voto do eminente Relator”236-Conflito de competência cível 0002916-96.2022.8.06.0000 Suscitante: Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza Suscitado: Juiz de Direito da 25ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do conflito para declarar a competência do Juízo da 25ª vara Cível da comarca de de Fortaleza, nos termos do voto do eminente Relator” PROCESSOS ADIADOS: RETIRADOS DE MESA: O eminente DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE requereu que fossem retirados de mesa: Apelação 0222300-29.2020.8.06.0001, Embargos de Declaração Cível 0159707-03.2016.8.06.0001/50000. A eminente Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO requereu que fossem retirados de Mesa: Apelação Cível 0893862-59.2014.8.06.0001, Apelação Cível 0000150-52.2010.8.06.0045, Apelação Cível 0000945-20.2019.8.06.0085 RETIRADOS DE PAUTA: O eminente DES. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO requereu que fossem retirados de pauta: Apelação 0266894-60.2022.8.06.0001, Apelação Cível 0004353-06.2017.8.06.0112. O eminente Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO requereu que fossem retirados de Pauta: Apelação 0101541-75.2016.8.06.0001. O eminente Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO requereu que fossem retirados de Pauta: Embargos de Declaração Cível 0038602-54.2019.8.06.0001/50000, Embargos de Declaração Cível 0050315-13.2021.8.06.0112/50000 . TÉRMINO DOS TRABALHOS: o Exmo. Sr. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO– Presidente da Segunda Câmara de Direito Privado, como se nada mais houvesse a tratar agradeceu a todos sob as bênçãos de Deus e declarou encerrada a sessão, lavrando-se a presente ATA, a qual lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, 15 de março de 2023.

INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO
Presidente da 2ª Câmara de Direito Privado

KÁTIA TEIXEIRA
Coordenadora da 2ª Câmara de Direito Privada

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 08/2023 – SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO ATA DA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. No dia 22 (vinte e dois) do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (2023), Sessão na forma híbrida, às 8:30 horas, teve lugar a 8ª Reunião Ordinária de 2023, ocasião em que, o eminente Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO – PRESIDENTE da 2ª Câmara de Direito Privado, sem discrepância, foi aprovada a Ata da Ordinária Nº 7/2023, Segunda Câmara de Direito Privado, de 15 (quinze) do mês de março do ano de 2023. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, Des. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela DRA. ÂNGELA GÓIS DO AMARAL A. LEITE e a representante da defensoria pública Dra. FRANCILENE GOMES BRITO, sendo os trabalhos coordenados pela Bela. KATIA CILENE TEIXEIRA – PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL: 01-Apelação Nº 0222300-29.2020.8.06.0001 Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL Apelado: Ruah Indústria e Comércio de Móveis Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo dispensada a leitura do Relatório, fez uso da palavra no prazo regimental de forma virtual o Dr. José Batista Neto, inscrito na OAB/DF sob o Nº 52.637 e qualificado como advogado da parte apelante, ato continuo fez uso da palavra no prazo regimental de forma virtual o Dr. Pedro Robston Vasconcelos, inscrito na OAB/CE sob o Nº 15.700 e qualificado como advogado da parte apelada Após a manifestação do ilustre advogado, o eminente Relator/Câmara apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”02-Apelação Nº 0466726-94.2010.8.06.0001 Apelante: Banco do Brasil S/A Apelado: Luiz Rufino de Lima Julgadores: Exmos Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Anunciado o processo e dispensada a leitura do relatório, declinou do uso da palavra o Dr. Paulo Otávio Correia, inscrito na OAB/CE sob o Nº 12.090 qualificado como advogado da parte Apelada. Após a eminente Relatora/Câmara apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”03- Agravo de Instrumento Nº 0621271-71.2023.8.06.0000 Agravante: Vitorino de Sousa Lima Agravado: Luíz Menezes Sobrinho Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo e dispensada a leitura do relatório, declinou do uso da palavra o Dr. Leonardo de Menezes, inscrito na OAB/CE sob o Nº 22.548 qualificado como advogado da parte Agravada. Após o eminente Relator/Câmara apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”04-Apelação Nº 0473745-54.2010.8.06.0001 Apelante: Márcio José Menezes Ximenes Apelante: Auricélio Aguiar Parente Apelado: Brasil Veículos Companhia de Seguros Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo e dispensada a leitura do relatório, declinou do uso da palavra a Dra. Késsia Setubal, inscrita na OAB/CE sob o Nº 40.813 qualificada como advogado da parte apelante Auricélio Parente. Após o eminente Relator/Câmara apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento provimento ao apelo do Sr. Auricélio Parente e negar provimento ao apelo interposto pelo Sr. Márcio Ximenes, nos termos do voto do eminente Relator”05- Apelação Nº 0136702-15.2017.8.06.0001 Apte/Apdo: Banco Itaocard S/A Apte/Apdo: José Arimateia de Souza Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo dispensada a leitura do Relatório, fez uso da palavra no prazo regimental o Dr. Mário Ítalo da Silva, inscrito na OAB/CE sob o Nº 20.544 qualificado como advogado da parte Apte/Apdo José Arimateia de Souza, ato continuo fez uso da palavra o Dr. Henrique Herbert Sousa, inscrito na OAB/CE sob o Nº 33.363 qualificado como advogado da parte Apte/Apdo Banco Itaocard S/A, Após a manifestação dos ilustres advogados, o eminente Relator/Câmara apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar-lhe parcial provimento ao apelo da parte promovida e negar provimento ao apelo da parte autora, nos termos do voto do eminente Relator”06- Apelação Nº 0235636-03.2020.8.06.0001 Apte/Apdo: Novaes Engenharia SPE II Ltda Apte/Apdo: Karla Flaviane da Costa Pontes Julgadores: Exmos Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Anunciado o processo dispensada a leitura do Relatório, fez uso da palavra no prazo regimental a Dra. Tatiana Façanha, inscrita na OAB/CE sob o Nº 36.007 qualificada como advogada da parte Apte/Apdo Novaes Engenharia SPE II Ltda, Após a manifestação da ilustre advogada, o eminente Relator/Câmara apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recursos para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”07- Apelação Nº 0005029-87.2019.8.06.0045 Apelante: Maria Socorro Oliveira Rodrigues Duarte Apelado: Expresso Guanabara Ltda Julgadores: Exmos Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR



CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo e dispensada a leitura do relatório, declinou do uso da palavra a Dra. Tatiana Façanha, inscrita na OAB/CE sob o Nº 36.007 qualificada como advogada da parte Apelada. Após a eminente Relatora/Câmara apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”08-Apeação Nº 0050138-56.2021.8.06.0045 Apelante: Clarinda Duarte de Figueiredo e Outro Apelado: Expresso Guanabara Ltda Julgadores: Exmos Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo e dispensada a leitura do relatório, declinou do uso da palavra a Dra. Tatiana Façanha, inscrita na OAB/CE sob o Nº 36.007 qualificada como advogada da parte Apelada. Após a eminente Relatora/Câmara apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”09-Apeação Nº 0210569-12.2015.8.06.0001 Apelante: Paulo Roberto Pinto de Almeida Apelante: Maria de Fátima Cavalcante Pinto de Almeida Apelada: Massa Falida de Terra Cia de Crédito Imobiliário Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo dispensada a leitura do Relatório, fez uso da palavra no prazo regimental o Dr. João Victor Freire, inscrito na OAB/CE sob o Nº 43.757 qualificado como advogado das partes apelantes, Após a manifestação do ilustre advogado, o eminente Relator/Câmara apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”10- Apeação Nº 0193301-71.2017.8.06.0001 Apelante: Robert Edward Bahar e Outra Apelado: LNS Empreendimentos Imobiliários Ltda e Outros Julgadores: Exmos Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo dispensada a leitura do Relatório, fez uso da palavra no prazo regimental o Dr. Ericleston Medeiros, inscrito na OAB/PB sob o Nº 24.909 qualificado como advogado das partes apelantes, Após a manifestação do ilustre advogado, a eminente Relatora/Câmara apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”11-Apeação Cível 0132717-04.2018.8.06.0001 Apelante: Edna da Penha Tomé Apelado: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, o eminente Des. Paulo Airton fez um distinguishing s respeito do seu posicionamento ante ao seu voto. anunciado o processo o eminente Relator/Câmara apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”12-Apeação Cível 0109008-03.2019.8.06.0001 Apelante: Vilani Ferreira Lira Julgadores: Exmos Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO, anunciado o processo a eminente Relatora/Câmara apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora” PROCESSOS COM PEDIDO VISTA. 13-Apeação Nº 0254690-52.2020.8.06.0001 Apte/Apdo: Banco Fibra S/A Apte/ Apdo: Manhattan Square Garden Apte/ Apdo: Mc Consult Negócios Imobiliários Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Em sessão de julgamento ocorrida em 1º(primeiro) de março do corrente ano, a referida apelação de relatoria, do Des. Carlos Alberto Mendes Forte, presente a Dra. Tician Queiroz, inscrita na OAB/CE sob o Nº 19.251 representando o Banco Fibra ao tempo em que fez uso da palavra no prazo regimental, ato continuo o Des. Relator proferiu o voto no sentido de Julgar os Recursos Conhecidos para dar parcial provimento ao Apelo da Manhattan Garden e dar provimento ao Apelo Adesivo, em seguida o Des. Paulo Airton Albuquerque Filho pediu vista dos autos para melhor análise da matéria, o pedido foi concedido e adiado julgamento. Em continuidade ao presente julgamento já em sessão de 15 (quinze) de março do corrente ano, o Des. Paulo Airton Albuquerque Filho, apresentou voto vista, divergindo em parte do voto do Relator para, Dar Parcial Provimento ao apelo do Banco Fibra para assim rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e no mérito afastar a boa fé contratual, em seguida o Des. Relator Carlos Alberto Mendes Forte, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. O pedido foi concedido. Adiado o Julgamento. Na presente sessão anunciado o processo presente a Dra. Tician Queiroz, inscrita na OAB/CE sob o Nº 19.251 representando o Banco Fibra, oportunidade em que o Des. Relator Carlos Alberto Mendes Forte, pediu o adiamento do julgamento, no que foi concedido.14- Apeação Nº 0175699-38.2015.8.06.0001 Apte/ Apdo: Felipe da Motta Brandão Franco Apte/ Apdo: IREP – Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda Julgadores: Exmos Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Em sessão de julgamento ocorrida aos 8 (oito) de março do corrente ano, a presente Apeação de relatoria da Desa. Maria de Fátima Loureiro, o Dr. Felipe da Motta inscrito na OAB/CE sob o Nº 43. 512, apresentou suas razões mediante sustentação oral no prazo regimental, na qualidade de advogado da parte Apte/ Apdo Felipe Franco, em seguida a Desa. Relatora pediu vista dos autos para melhor análise da matéria. A vista foi concedida e o julgamento adiado. Em continuidade a referida apelação, na presente sessão o eminente Des. presidente anunciou o processo, com os autos em mesa e eminente relatora Desa. Maria de Fátima Loureiro, proferiu o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar-lhe provimento ao apelo da IREP – Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda e negar provimento ao apelo do Sr. Felipe da Motta Brandão, nos termos do voto da eminente Relatora”15- Apeação Nº 0012897-93.2017.8.06.0043 Apelante: Expresso Guanabara Ltda Apelada: Paula Sammy Silva de Oliveira Cabral e Outros Julgadores: Exmos Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Em sessão de julgamento ocorrida aos 8 (oito) de março do corrente ano, a presente apelação de relatoria da Desa. Maria de Fátima Loureiro, o Dr. Rafael Carneiro inscrito na OAB/CE sob o Nº 17.275, apresentou suas razões mediante sustentação oral no prazo regimental, na qualidade de advogado da parte Apelante, em seguida a Desa. Relatora proferiu o voto no sentido de conhecer do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, após o Des. Everardo Lucena Segundo pontou que a sentença de primeiro grau ao reconhecer culpa concorrente deixou de arbitrar os danos morais em 50%, posteriormente o eminente Des. Inácio de Alencar Cortez Neto pediu vista dos autos para melhor análise da matéria. Adiado o julgamento. Na presente sessão anunciado o processo o eminente Des. Inácio de Alencar Cortez Neto proferiu o voto Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer o concurso de culpa e reduzir em 50% os danos morais, nos termos do voto da eminente Relatora”16- Apeação Nº 0204710-26.2022.8.06.0112 Apelante: Maria Batista dos Santos Apelado: Francisco Ferreira de Sousa Em sessão de julgamento ocorrida em 15(quinze) de março do corrente ano, a presente Apeação de relatoria, do Des. Carlos Alberto Mendes Forte, esteve presente o Dr. Lucas Almeida inscrito na OAB/CE sob o Nº 37.791 representando parte apelante ao tempo em que fez uso da palavra no prazo regimental, ato continuo o Des. Relator pediu vista dos autos para melhor análise da matéria, o pedido foi concedido e adiado julgamento. Na presente sessão anunciado o processo, autos em mesa o eminente Des. relator proferiu o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em tornar nula a sentença vergastada, de ofício, restando prejudicado o conhecimento do recurso interposto, nos termos do voto do eminente Relator” DEMAIS PROCESSOS EM PAUTA: 17-Embargos de Declaração Cível 0638231-10.2020.8.06.0000/50001 Agravante: Banco do Brasil S/A Embargado: Francisco Vieira Barbosa Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”18-Embargos de Declaração Cível 0009772-28.2016.8.06.0084/50000 Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S/A Embargada: Antonia Ribeiro Pinto Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”19-Embargos de Declaração Cível 0009720-95.2019.8.06.0126/50000 Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S/A Embargado: Francisco



Severino Neto Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”20-Agravo de Instrumento 0623382-62.2022.8.06.0000 Agravante: Maria Doraci Sousa Mauricio Agravado: Banco C6 Consignado S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”21-Agravo de Instrumento 0624265-43.2021.8.06.0000 Agravante: Portitalia Padaria Agravada: MariaAline Paula Costa Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”22-Apeleção Cível 0039575-53.2012.8.06.0001 Apte/Apdo: Maria Albanir Farias do Nascimento Apte/Apdo: Antonio Fernando de Almeida Pereira Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento a apelação da parte promovida, ao passo que conhece parcialmente o recurso da parte autora e na parte conhecida dar-lhe provimento na parte conhecida nos termos do voto do eminente Relator”23-Apeleção Cível 0030071-82.2019.8.06.0096 Apelante: João Batista Pedrosa Apelado: Sudamérica Clube de Serviços Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”24-Apeleção Cível 0142837-77.2016.8.06.0001 Apelante: SOBI Empreendimentos Imobiliários Ltda.Apelado: Marcos Antônio Fontenele Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”25-Apeleção Cível 0126822-96.2017.8.06.0001 Apelante: Daniel Holanda Leite Apte/Apdo: Banco do Brasil S/A Apelado: Christiano Fonseca de Souza Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”26-Apeleção Cível 0028495-68.2007.8.06.0001 Apelante: Edifício Confort Suites Apelado: Esmeralda Engenharia Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”27-Apeleção Cível 0189812-94.2015.8.06.0001 Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENELApelado: Sauer Vieira Tamiarana Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”28-Apeleção Cível 0050817-78.2021.8.06.0167 Apelante: Benedita Maria Costa Portela Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”29-Apeleção Cível 0086779-06.2006.8.06.0001 Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENELApelado: Henrique Pinheiro Cortez Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”30-Apeleção Cível 0050146-98.2020.8.06.0164 Apelante: Carlos Giovane Barbosa Rebouças Apelada: Angelica Gomes do Nascimento Teixeira Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”31-Apeleção Cível 0000010-80.2003.8.06.0136 Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/AApelado: João Paulo dos Santos Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”32-Apeleção Cível 0204586-85.2022.8.06.0001 Apelante: A. F. da C.Apelado: N. A. C. Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”33-Apeleção Cível 0201581-46.2022.8.06.0101 Apte/Apdo: Companhia Energética do Ceará - ENELApte/Apdo: Rodrigo Araujo de Freitas Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”34-Apeleção Cível 0200614-52.2022.8.06.0084 Apelante: Maria Ribeiro Lima Apelado: Banco Itaú Consignado S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”35-Apeleção / Remessa Necessária 0052581-20.2021.8.06.0064 Apelante: P. A. F. S., R. P. E. F. D. Apelado: M. P. do E. do C. Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”36-Apeleção Cível 0200586-33.2022.8.06.0101 Apte/Apdo: Companhia Energética do Ceará - ENEL Apte/Apdo: Maria Andrea de Mendonça Ponciano Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”37-Apeleção Cível 0258177-59.2022.8.06.0001 Apelante: Dieison Teixeira de Oliveira Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”38-Apeleção Cível 0126837-94.2019.8.06.0001 Apte/Apdo: Marco Pereira de AlémApte/Apdo: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”39-Apeleção Cível 0200187-21.2022.8.06.0160 Apelante: Francisca Normenia GomesApelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”40-Apeleção Cível 0000298-52.2018.8.06.0055 Apelante: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda Apelada: Francisca das Chagas Gomes Alves Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”41-Apeleção Cível 0204232-47.2022.8.06.0167 Apelante: José de Jesus de Aguiar ParenteApelado: Banco Honda S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por



unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"42-Apeação Cível 0207011-90.2022.8.06.0064 Apelante: Jefferson Gois Marques Apelado: Banco Volkswagen S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"43-Apeação Cível 0050747-17.2020.8.06.0096 Apelante: Banco Bradesco S/A Apelada: Francisca Maria de Jesus Oliveira Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"44-Apeação Cível 0268242-16.2022.8.06.0001 Apelante: Romulo Gonçalves dos Santos Apelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"45-Apeação Cível 0201020-29.2022.8.06.0034 Apelante: Italo Cesar Tavares Castro Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"46-Apeação Cível 0614581-29.2000.8.06.0001 Apelante: Vicente da Cunha Neto Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"47-Apeação Cível 0001824-68.2011.8.06.0162 Apelante: Banco do Brasil S/A Apelado: José Aclézio Dias Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"48-Apeação Cível 0487723-98.2010.8.06.0001 Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"49-Apeação Cível 0127463-16.2019.8.06.0001 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Apelado: Francisco Heleno Nogueira de Sousa Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"50-Embargos de Declaração Cível 0159707-03.2016.8.06.0001/50000 Embargante: FCA Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda ME Embargado: Banco do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator"51-Embargos de Declaração Cível 0000079-44.2000.8.06.0128/50001 Embargante: Manoel Gilvan Barbosa Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"52-Embargos de Declaração Cível 0074720-83.2006.8.06.0001/50000 Embargante: Suerda Maria Sarmento da Cunha Embargante: Nelson Marques da Cunha Embargada: Maria Regina Crespo da Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"53-Embargos de Declaração Cível 0623132-34.2019.8.06.0000/50001 Embargante: GBOEX - Grêmio Beneficente Embargada: Zelnir Torres Medeiros Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator"54-Embargos de Declaração Cível 0627332-79.2022.8.06.0000/50001 Embargante: Mark Confeção de Fardamentos Ltda EPP Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"55-Embargos de Declaração Cível 0224243-47.2021.8.06.0001/50000 Embargante: Banco Votorantim S/A Embargado: Israel Moura de Araujo Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"56-Embargos de Declaração Cível 0051231-18.2021.8.06.0154/50001 Embargante: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Embargada: Ayanna Virginia Gomes Sérgio Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"57-Embargos de Declaração Cível 0000212-02.2016.8.06.0201/50000 Embargante: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A Embargado: Francisco Braga Teixeira Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"58-Embargos de Declaração Cível 0196429-02.2017.8.06.0001/50000 Embargante: Banco do Brasil S/A Embargado: América do Chop Ltda ME Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"59-Embargos de Declaração Cível 0186507-05.2015.8.06.0001/50000 Embargante: Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - Fundação ASSEFAZ Embargada: Marília Castelo Branco Mendes da Cunha Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"60-Embargos de Declaração Cível 0184662-30.2018.8.06.0001/50000 Embargante: GEAP Autogestão em Saúde Embargado: Antonio Waldomiro Silveira Gomes Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"61-Embargos de Declaração Cível 0014919-03.2010.8.06.0001/50000 Embargante: Vitopel do Brasil Ltda Embargado: Clabasa Comércio e Representações Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator"62-Embargos de Declaração Cível 0014919-03.2010.8.06.0001/50001 Embargante: Clabasa Comércio e Representações Ltda Embargado: Vitopel do Brasil Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator"63-Embargos de Declaração Cível 0015383-23.2017.8.06.0117/50000 Embargante: Maria Valesca Dias Branco Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A



Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”64-Embargos de Declaração Cível 0008390-44.2018.8.06.0176/50000 Embargante: Banco do Brasil S/A Embargado: Antonio Vilcanor Duarte Lucas Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”65-Embargos de Declaração Cível 0070144-80.2019.8.06.0166/50000 Embargante: Antonia da Silva Souza Embargado: Banco Itaú Consignado S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”66-Agravo Interno Cível 0638443-60.2022.8.06.0000/50000 Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda Agravado: D. L. F. A. R. P. I. K. F. da S. Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”67-Agravo de Instrumento 0638191-57.2022.8.06.0000 Agravante: G. de O. C. Agravada: W. M. da C. Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”68-Agravo de Instrumento 0639145-06.2022.8.06.0000 Agravante: Caoa R F Camarao No Atacado EIRELI Agravado: Banco Volkswagen S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”69-Agravo de Instrumento 0638586-83.2021.8.06.0000 Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda Agravado: David de Sousa Barroso Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”70-Agravo de Instrumento 0621098-81.2022.8.06.0000 Agravante: Mário César Ferreira Rocha Agravado: MRV MDI Maraponga IV Incorporações SPE Ltda. Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”71-Agravo de Instrumento 0634700-42.2022.8.06.0000 Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”72-Agravo de Instrumento 0635387-19.2022.8.06.0000 Agravante: L. A. de L. Agravada: L. M. A. de L. R. P. Y. Z. S. de A. Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”73-Agravo de Instrumento 0637699-65.2022.8.06.0000 Agravante: Banco Bradesco S/A Agravado: Julio Cesar Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”74-Agravo de Instrumento 0637907-49.2022.8.06.0000 Agravante: Banco Itaucard S/A Agravada: Renata Marques Ferreira Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”75-Agravo de Instrumento 0629889-39.2022.8.06.0000 Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda Agravado: Jansen Carneiro Rangel Junior Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”76-Agravo de Instrumento 0637900-57.2022.8.06.0000 Agravante: Paulo Sergio Ferreira Bevilacqua Filho Agravado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”77-Agravo de Instrumento 0638505-03.2022.8.06.0000 Agravante: Alan Johnson Oliveira Monteiro Agravado: Portoseg S/A – Crédito, Investimento e Financiamento Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”78-Agravo de Instrumento 0640050-11.2022.8.06.0000 Agravante: Dimas Holanda Lima - ME Agravado: ML Gomes Advogados Associados Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”79-Apelção Cível 0231992-52.2020.8.06.0001 Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Apelado: Alan Gonçalves de Paula Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”80-Apelção Cível 0002011-83.2009.8.06.0053 Apelante: M. da C. S. Apelado: S. P. P. Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”81-Apelção Cível 0200893-30.2021.8.06.0001 Apelante: Adão Silvestre Sousa Apelada: Francisca das Chagas da Silva Dantas Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”82-Apelção Cível 0121331-74.2018.8.06.0001 Apelante: Empresa de Transporte Santa Maria Ltda Apelada: Júlia Silva Alves Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”83-Apelção Cível 0213447-31.2020.8.06.0001 Apte/Apdo: Banco do Brasil S/A Apte/Apdo: Maria Janete Fernandes Melo Apte/Apdo: Francisco Helder Peres Melo Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”84-Apelção Cível 0012841-32.2015.8.06.0075 Apelante: LBR Lácteos Brasil S/A - em recuperação judicial Apelado: Focus Representações e Consultoria Ltda – ME Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”85-Apelção Cível 0104589-71.2018.8.06.0001 Apelante: Maria do Rosário de



Oliveira Silva Apelado: Bradesco Vida e Previdência S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso, para na parte conhecida negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"86-Apelação Cível 0001226-76.2019.8.06.0181 Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A Apelado: Romário Moreira de Carvalho Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"87-Apelação Cível 0054111-67.2021.8.06.0029 Apelante: Banco Bradesco S/A Apelada: Maria Gorete Tavares Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"88-Apelação Cível 0054051-15.2014.8.06.0167 Apelante: Ivo de Jesus Sousa Angelim Apelado: Antonio Geovane Madeira Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"89-Apelação Cível 0200030-84.2022.8.06.0051 Apelante: Banco Bradesco S/A Apelado: 2 K Construções e Serviços Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, julgou o recurso prejudicado, nos termos do voto do eminente Relator"90-Apelação Cível 0274897-38.2021.8.06.0001 Apelante: Tereza Maria Silveira Rocha Apelada: Bruna Pereira Pessoa de Souza Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"91-Apelação Cível 0200256-54.2022.8.06.0095 Apelante: Francisca Alves de Lima Apelado: Banco Itaú Consignado S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"92-Apelação Cível 0200243-88.2022.8.06.0084 Apte/Apdo: Rita Gonçalves Ferreira Apte/Apdo: Bradesco Seguros S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento ao apelo do Bradesco Seguros S/A e Dar-lhe parcial provimento ao apelo da Sra. Rita Gonçalves Ferreira , nos termos do voto do eminente Relator"93-Apelação Cível 0383705-26.2010.8.06.0001 Apte/Apdo: Plateau Administradora e Corretora de Seguros Ltda Apelante: Cicero Jose Moreira de Melo Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto do eminente Relator"94-Apelação Cível 0030427-10.2011.8.06.0112 Apelante: Jader Duarte Alves Lacerda Apelado: Cicero Batista Gomes Lúcio Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"95-Apelação Cível 0201638-08.2022.8.06.0055 Apelante: Maria Florencio Oliveira Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"96-Apelação Cível 0215471-95.2021.8.06.0001 Apte/Apdo: D. de S. B. Apte/Apdo: H. A. M. LTDA. Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento ao apelo da operadora ao passo que conhece do apelo do autor para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator"97-Apelação Cível 0143301-04.2016.8.06.0001 Apelante: Americanas S. A. Apelado: Leônidas Pimentel Batista Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"98-Apelação Cível 0215142-83.2021.8.06.0001 Apelante: Deltasys Tecnologia e Serviços Ltda. Apelado: SV Comércio de Material Elétrico Ltda. Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"99-Apelação Cível 0229131-93.2020.8.06.0001 Apelante: João Ricardo de Oliveira Guerra Apelado: Banco Sistema S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"100-Apelação Cível 0486173-68.2010.8.06.0001 Apelante: Maria Teresa Serpa Franco Apelado: Antonio Joaquim Nascimento Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"101-Apelação Cível 0050346-27.2021.8.06.0114 Apelante: Damiana Francisca da Silva Viana Apelado: Bradesco Promotora - BP Promotora de Vendas Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"102-Apelação Cível 0050809-56.2020.8.06.0161 Apelante: Francisco das Chagas de Oliveira Apelado: Banco J. Safra S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto do eminente Relator"103-Apelação Cível 0201159-88.2022.8.06.0160 Apte/Apdo: Francisca Aldenora da Silva Moreira Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"104-Apelação Cível 0232511-56.2022.8.06.0001 Apelante: Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Apelado: Antonio Rogerio Sousa Oliveira Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"105-Apelação Cível 0260848-55.2022.8.06.0001 Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Apelado: Antonio Carlos Rodrigues da Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"106-Apelação Cível 0205548-11.2022.8.06.0001 Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Apelada: Elizabeth Rodrigues Teixeira de Lima Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por



unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”107-Apelação Cível 0216876-06.2020.8.06.0001 Apelante: Banco BMG S/A Apelado: Adeilson Jose Oliveira Dias Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto do eminente Relator” 108- Embargos de Declaração Cível 0623428-27.2017.8.06.0000/50001 Embargante: Carmen Maria Fontinele Cardozo Embargado: José Augusto Fontinele Cardoso Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator” 109-Embargos de Declaração Cível 0120439-05.2017.8.06.0001/50000 Embargante: Daniele Ribeiro Barreira Braga Embargada: Neirevanda Gurgel da Costa Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator” 110-Embargos de Declaração Cível 0634740-92.2020.8.06.0000/50002 Embargante: Banco do Brasil S/A Embargada: Raimunda Alves de Almeida Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator” 111-Embargos de Declaração Cível 0051018-07.2020.8.06.0167/50000 Embargante: A. de A. P. M. Embargado: A. D. M. Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator” 112-Embargos de Declaração Cível 0631076-19.2021.8.06.0000/50000 Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE Embargado: Francisco Lopes da Silva Filho Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator” 113-Agravo Interno Cível 0629689-66.2021.8.06.0000/50000 Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL Agravado: Coworking.Etc..Br Serviços Administrativos Ltda – ME Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator” 114-Agravo Interno Cível 0629905-61.2020.8.06.0000/50000 Agravante: Banco do Brasil S/A Agravado: Massa Falida de JAbreu Comércio de Material para Pintura e Representações Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator” 115-Agravo Interno Cível 0638819-17.2020.8.06.0000/50000 Agravante: Comercial Baleia de Combustíveis LTDA Agravado: Banco do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator” 116-Agravo de Instrumento 0622126-84.2022.8.06.0000 Agravante: Lourival Assunção Tavares Agravada: Maria Consuelo Bezerra Lins Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator” 117-Apelação Cível 0195325-72.2017.8.06.0001 Apelante: Sílvia Helena Tartuce Apelado: AMIL - Assistência Médica Internacional S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator” 118-Apelação Cível 0201172-50.2020.8.06.0001 Apelante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Apelada: Niedja Melo Raposo Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator” 119-Apelação Cível 0288309-36.2021.8.06.0001 Apelante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Apelada: Helobênia de Menezes Ribeiro Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator” 120-Apelação Cível 0218087-77.2020.8.06.0001 Apte/ Apdo: D. S. P. Apte/ Apdo: D. F. L. S. P. R. P. L. L. L. Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito dar-lhe parcial ao Apte/ Apdo: D. S. P. ao passo que nega-lhe provimento ao Apte/ Apdo: D. F. L. S. P. R. P. L. L. L., nos termos do voto do eminente Relator” 121-Apelação Cível 0000605-96.2007.8.06.0182 (605-96.2007.8.06.0182/1) Apelante: Sociedade de Assistência e Proteção À Maternidade e À Infância de Viçosa do Ceará Apelado: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator” 122- Apelação Cível 0525423-60.2000.8.06.0001 (525423-60.2000.8.06.0001/1) Apelante: Banco ABN AMRO Real S/A Apelado: Isaias Honorato do Nascimento Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator” 123- Apelação Cível 0011820-11.2013.8.06.0101 Apelante: J. V. C. T. Apelada: V. E. T. de A. Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora” 124-Embargos de Declaração Cível 0098350-77.2015.8.06.0091/50000 Embargante: Imobiliária Rolim Ltda Embargado: Marcos Aurelio de Almeida Monteiro Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora” 125-Embargos de Declaração Cível 0098350-77.2015.8.06.0091/50001 Agravante: Imobiliária Rolim Ltda Agravado: Marcos Aurelio de Almeida Monteiro Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora” 126-Embargos de Declaração Cível 0136611-22.2017.8.06.0001/50000 Embargante: Carlos Henrique Santos de Oliveira - ME Embargado: Companhia Energética do Ceará – ENEL Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora” 127-Embargos de Declaração Cível 0039617-26.2013.8.06.0112/50000 Embargante: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva Embargado: Emanuel Ricardo Germano Nunes Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora” 128-Embargos de Declaração Cível 0871818-46.2014.8.06.0001/50000 Embargante: Edlene Teixeira



CostaEmbargado: Itaú Seguros S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”129-Embargos de Declaração Cível 0275355-55.2021.8.06.0001/50000 Embargante: Banco Itaucard S/A Embargado: João Neto Almeida Barbosa Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”130-Embargos de Declaração Cível 0047507-68.2007.8.06.0001/50000 Embargante: Banco do Brasil S/A Embargado: Ney Fraga Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”131-Embargos de Declaração Cível 0637410-35.2022.8.06.0000/50000 Embargante: Instituto para o Desenvolvimento de Estudos Econômicos, Sociais e Políticas Públicas – IDESP Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora”132-Embargos de Declaração Cível 0203470-44.2022.8.06.0000/50001 Embargante: Banco Bradesco S/A Embargado: Maria da Dolores Batista Colácio Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”133-Agravo Interno Cível 0636045-77.2021.8.06.0000/50000 Agravante: Banco do Brasil S/A Agravado: Edvar Rodrigues Ximenes Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora”134-Agravo Interno Cível 0636991-15.2022.8.06.0000/50000 Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.Agravada: Luiza do Vale Nogueira Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”135-Agravo Interno Cível 0637217-20.2022.8.06.0000/50000 Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.Agravado: Luiz Gonzaga Nogueira Marques Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”136-Agravo Interno Cível 0639704-60.2022.8.06.0000/50000 Agravante: Companhia Energética do Ceará - ENELAgravado: Raimundo Nonato de Castro Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”137-Agravo de Instrumento 0629043-22.2022.8.06.0000 Agravante: S. dos R. S. S. R. P. C. dos R. da SAgravado: Charles dos Santos Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto da eminente Relatora”138-Agravo de Instrumento 0625186-65.2022.8.06.0000 Agravante: Edvaldo Santos BritoAgravado: Banco do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”139-Agravo de Instrumento 0624579-52.2022.8.06.0000 Agravante: Maersk Brasil Brasmar Ltda Agravado: Crusoe Foods Indústria Importação e Exportação Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto da eminente Relatora”140-Agravo de Instrumento 0636045-77.2021.8.06.0000 Agravante: Banco do Brasil S/A Agravado: Edvar Rodrigues Ximenes Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”141-Agravo de Instrumento 0638168-14.2022.8.06.0000 Agravante: Eduardo Adolfo de Araújo Maia Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”142-Agravo de Instrumento 0638958-95.2022.8.06.0000 Agravante: Previne Serviços e Tecnologias Ltda Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”143-Agravo de Instrumento 0639214-38.2022.8.06.0000 Agravante: Aleandro de Oliveira Vieira Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”144-Agravo de Instrumento 0630265-25.2022.8.06.0000 Agravante: M. C. M. Rep por C. De A. MAgravado: Unimed de Fortaleza Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”145-Apelção Cível 0489121-80.2010.8.06.0001 Apte/Apdo: Roberto da Silva Freitas Apte/Apdo: Espólio de José Farias Lima Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito dar-lhe parcial ao apelo do Sr. Roberto da Silva Freitas e negar-lhe provimento ao recurso adesivo do Espólio de José Farias Lima, nos termos do voto da eminente Relatora”146-Apelção Cível 0006879-32.2010.8.06.0001 Apte/Apdo: Roberto da Silva Freitas Apte/Apdo: Espólio de José Farias Lima Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito dar-lhe parcial ao apelo do Sr. Roberto da Silva Freitas e negar-lhe provimento ao recurso adesivo do Espólio de José Farias Lima, nos termos do voto da eminente Relatora”147-Apelção Cível 0470896-75.2011.8.06.0001 Apelante: José Maria Vieira da Silva Apelado: Bradesco Vida e Previdência S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso, para na parte conhecida dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”148-Apelção Cível 0121054-92.2017.8.06.0001 Apelante: LM Importação e Exportação Ltda Apelado: Alberto José Cavalcante Junior Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”149-Apelção Cível 0010424-87.2018.8.06.0112 Apelante: M. I. da SApelado: C. F. da S. Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por



unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”150-Apelação Cível 0005983-55.2019.8.06.0071 Apelante: Waldimiro Lacerda de Souza Neto Apelado: Francisco Érico Gonçalves Felício Calou Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”151-Apelação Cível 0012000-27.2013.8.06.0101 Apelante: J. V. C. T.Apelada: V. E. T. A. Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”152-Apelação Cível 0138926-23.2017.8.06.0001 Apelante: Cláudio Raphael Carneiro Mota Apelado: ARATEC - Aragão Tecnologia Eireli Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”153-Apelação Cível 0386333-85.2010.8.06.0001 Apelante: Krishna Thakoerpersad LachansingApelado: Marcos Antonio Veras Correa Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”154-Apelação Cível 0002785-12.2012.8.06.0085 Apelante: João Martins de Farias – ME Apelado: Casa do Médico Indústria e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda – EPP Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”155-Apelação Cível 0193506-71.2015.8.06.0001 Apelante: Fortcasa Incorporadora e Imobiliária Ltda.Apelado: Antonio Helber Gonçalves de Alencar Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”156-Apelação Cível 0123543-39.2016.8.06.0001 Apte/Apdo: Porto Freire Engenharia e Incorporação Ltda Apte/Apdo: Nilza Gonçalves Jeronimo Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito negar-lhe provimento a parte Ré e dar-lhe parcial provimento a parte autora, nos termos do voto da eminente Relatora”157-Apelação Cível 0120201-54.2015.8.06.0001 Apte/Apdo: MRV Engenharia e Participações S/AApte/Apdo: Marília Lopes Pernambuco Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito negar-lhe provimento a parte autora e dar-lhe provimento a parte Ré, nos termos do voto da eminente Relatora”158-Apelação Cível 0050455-82.2020.8.06.0047 Apelante: M. P. do E. do C.Apelado: J. da S. P. Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto da eminente Relatora”159-Apelação Cível 0147629-69.2019.8.06.0001 Apelante: Banco do Brasil S/A Apelada: Maria da Glória Lopes Villar de Queiroz Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”160-Apelação Cível 0048112-38.2015.8.06.0064 Apelante: Porto Freire Engenharia e Incorporação Ltda. - Em Recuperação Judicial Apelada: Maria de Fátima de Souza Ribeiro Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”161-Apelação Cível 0200200-27.2013.8.06.0001 Apte/Apdo: Blokus Engenharia Ltda Apte/Apdo: Condomínio Edifício Leonardo Lifestyle Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito negar-lhe provimento a parte autora e dar-lhe parcial provimento a parte adversa, nos termos do voto da eminente Relatora”162-Apelação Cível 0272411-17.2020.8.06.0001 Apelante: Espólio de Adolpho Claudio Mentor Neves de Couto MeloApelado: Condomínio Centro Empresarial Etevaldo Nogueira Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”163-Apelação Cível 0012637-34.2012.8.06.0029 Apelante: M. C. P. L. Apelado: M. P. do E. do C. Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”164-Apelação Cível 0099004-98.2015.8.06.0112 Apelante: Jean Carlos Gomes SoaresApelado: Banco Itaú Veículos S/A Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso, para na extensão conhecida negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”165-Apelação Cível 0150160-65.2018.8.06.0001 Apelante: Nordeste Locação de Imóveis EireliApelado: Banco do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”166-Apelação Cível 0223152-53.2020.8.06.0001 Apelante: IREP - Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental LtdaApelado: Yure Mesquita da Silva Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”167-Apelação Cível 0219633-36.2021.8.06.0001 Apelante: Gardênia Caetano Botelho de Freitas Apelado: Sicredi Ceará Centro Norte - Cooperativa de Crédito da Região Centro Norte do Ceará Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, preliminar contrarrecursal acolhida, nos termos do voto da eminente Relatora”168-Apelação Cível 0205469-37.2022.8.06.0064 Apelante: F. de O. S. J. Apelado: M. P. do E. do C. Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”169-Apelação Cível 0118862-21.2019.8.06.0001 Apelante: Banco Bradesco S/AApelado: João Barbosa Lima Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora”170-Apelação Cível 0283579-79.2021.8.06.0001 Apelante: Valdiza Raimunda da SilvaApelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”171-Apelação Cível 0225999-91.2021.8.06.0001 Apelante: Driele dos Santos Pinheiro Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora),



Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”172-Apelção Cível 0050675-94.2021.8.06.0128 Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENELApelada: Leila Madeline Girão Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”173-Apelção Cível 0200415-56.2022.8.06.0043 Apelante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e InvestimentoApelada: Maria das Dores do Nascimento Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”174-Apelção Cível 0051484-22.2021.8.06.0084 Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A Apte/Apdo: Francisca Diogo Alves da Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito negar-lhe provimento a parte Ré e dar-lhe parcial provimento a parte autora, nos termos do voto da eminente Relatora”175-Apelção Cível 0056186-71.2021.8.06.0064 Apelante: Raimundo Praciano de Castro Apelado: Oi Móvel S/A - Em Recuperação Judicial Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”176-Apelção Cível 0051888-36.2021.8.06.0064 Apelante: Genilson da Silva Garcez Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”177-Apelção Cível 0210383-42.2022.8.06.0001 Apelante: Francisca Aurizete Domingos BragaApelado: Banco Cetelem S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”178-Apelção Cível 0051076-02.2021.8.06.0126 Apelante: Banco Bradesco S/AApelada: Maria Ester Vieira Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”179-Apelção Cível 0283289-64.2021.8.06.0001 Apelante: Ednaldo Pereira da Silva FilhoApelado: Banco BMG S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”180-Apelção Cível 0201060-55.2022.8.06.0084 Apelante: Antonio Peres dos SantosApelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”181-Apelção Cível 0050014-98.2021.8.06.0166 Apelante: Banco do Brasil S/A Apelada: Larissa Maria do Nascimento Barboza Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”182- Embargos de Declaração Cível 0011115-93.2017.8.06.0126/50000 Embargante: José Luis do Nascimento Embargado: Banco Itaú Consignado S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”183-Agravo de Instrumento 0639746-12.2022.8.06.0000 Agravante: Janiayre Chaves NobreAgravado: Dyego Lima Rios Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”184-Agravo de Instrumento 0634598-20.2022.8.06.0000 Agravante: João Nazareno Aires BarbosaAgravado: Banco RCI Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”185-Agravo de Instrumento 0634829-47.2022.8.06.0000 Agravante: Banco Itaucard S/AAgravado: Luis Carlos da Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”186-Agravo de Instrumento 0630394-30.2022.8.06.0000 Agravante: Massa Falida de Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S/AAgravada: Francisca Lais da Silva Pinho Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”187-Agravo de Instrumento 0633624-80.2022.8.06.0000Agravante: José Danilo do Nascimento Costa - ME Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”188-Agravo de Instrumento 0633945-18.2022.8.06.0000 Agravante: Fardier Logística Especializada em Cargas Especiais Ltda. - MEAgravado: Consórcio Ferreira Guedes - Toniolo, Busnello Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”189-Apelção Cível 0047145-66.2007.8.06.0001 Apelante: Antonio Mendes Soares Apelada: FAELCE – Fundação Coelce de Seguridade Social Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”190-Apelção Cível 0579770-43.2000.8.06.0001 Apelante: Leon Heimer Indústria e Comércio Ltda Apelado: Nolem - Comercial Importadora e Exportadora Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”191-Apelção Cível 0041785-19.2008.8.06.0001 Apelante: Geraldo Leite Sampaio Apelada: FAELCE – Fundação Coelce de Seguridade Social Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”192-Apelção Cível 0541352-16.2012.8.06.0001 Apelante: Colégio Batista Santos Dumont Apelado: Cláudio Roberto Machado Campelo Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”193-Apelção Cível 0109822-49.2018.8.06.0001 Apelante: Ametista Construções SPE LtdaApelada: Viviane Maria Barbosa Sales Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por



unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”194-Apelação Cível 0009925-19.2019.8.06.0064 Apte/Apdo: Juan Pablo dos Santos Cruz Apte/Apdo: Fazenda Imperial Sol Poente Spe Empreendimentos Imobiliários Ltda. Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”195-Apelação Cível 0037020-42.2015.8.06.0071 Apelante: Marcio Ricardo Santos Silva Apelado: Banco Votorantim S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”196-Apelação Cível 0055822-37.2021.8.06.0117 Apelante: Antonio Luis Bezerra Apelado: Banco GMAC S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”197-Apelação Cível 0053113-78.2020.8.06.0112 Apelante: Josefa Alves de Farias Apelado: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”198-Apelação Cível 0101160-62.2019.8.06.0001 Apelante: Hapvida Assistência Médica Ltda Apelada: Jessica da Cruz Lima Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”199-Apelação Cível 0130659-96.2016.8.06.0001 Apte/Apdo: Idibra Participacoes S/A Apte/Apdo: Elesângelo Miguel de Sousa Carvalho Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”200-Apelação Cível 0150483-80.2012.8.06.0001 Apelante: R. S. A. M Apelado: A. de S. M. Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”201-Apelação Cível 0189503-44.2013.8.06.0001 Apelante: Maria de Fátima Paiva da Silva Apelado: JBL Fomento Mercantil Ltda. Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”202-Apelação Cível 0051205-39.2020.8.06.0062 Apelante: W. dos S. A. J Apelada: A. K. S. Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”203-Apelação Cível 0215965-91.2020.8.06.0001 Apelante: Dias Branco Incorporadora SPE 003 Ltda Apelada: Juliana de Almeida Parente Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”204-Apelação Cível 0053256-59.2021.8.06.0071 Apelante: Isabel Cristina Enoque Santos Apelado: Banco Itaucard S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”205-Apelação Cível 0000140-92.2018.8.06.0088 Apelante: Banco Votorantim S/A Apelado: José Bezerra Neto Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para na parte conhecida negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”206-Apelação Cível 0258228-70.2022.8.06.0001 Apelante: Buffet Happy Day Kids Ltda - MEA Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”207-Apelação Cível 0184791-35.2018.8.06.0001 Apelante: Wanessa de Sousa Nunes Gondim Apelado: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto do eminente Relator”208-Apelação Cível 0204562-44.2022.8.06.0167 Apelante: Banco Pan S/A Apelado: Francisco das Chagas Lima Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”209-Apelação Cível 0200099-77.2022.8.06.0161 Apelante: Banco Bradesco S/A Apelado: Francisco das Chagas do Nascimento Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”210-Apelação Cível 0200100-62.2022.8.06.0161 Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A Apelado: Francisco das Chagas do Nascimento Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”211-Apelação Cível 0050521-80.2020.8.06.0041 Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENELA Apelada: Josefa da Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”212-Apelação Cível 0200693-02.2022.8.06.0029 Apelante: Banco Bradesco S/A Apelada: Maria Alves de Oliveira Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”213-Apelação Cível 0050724-56.2020.8.06.0101 Apelante: Darlene Glória Ferreira de Oliveira Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”214-Apelação Cível 0049359-10.2016.8.06.0035 Apelante: Rio Doce Distribuição - Ltda Apelado: Jonh Peixoto Barbosa – EPP Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”215-Apelação Cível 0200424-36.2022.8.06.0037 Apelante: Banco Bradesco S/A Apelada: Maria Nilce Alves Marinho Menezes Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para na parte conhecida negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”216-Apelação Cível 0015194-93.2017.8.06.0101 Apelante: H. G. F. T. Apelado: F. C. T. de S. Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”217-Apelação



Cível 0500670-53.2011.8.06.0001 Apelante: M. V. C. Apelada: Camila Maria Alves Saldanha Costa Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso da parte promovida para no mérito dar-lhe parcial provimento e não conhecer do recurso do autor, nos termos do voto do eminente Relator"218-Apelação Cível 0201988-52.2022.8.06.0101 Apte/Apdo: Companhia Energética do Ceará - ENELApte/Apdo: Antonio Nilo da Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para no mérito negar-lhe provimento a parte promovida e dar-lhe parcial provimento a parte autora, nos termos do voto do eminente Relator"219-Apelação Cível 0002423-02.2014.8.06.0162 Apelante: Danieli de Abreu Machado Apelada: Gilvaneide Sisnando de Oliveira Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"220-Apelação Cível 0049912-60.2016.8.06.0034 Apelante: Emerson Gilberto Di PrímioApelado: Paulo Sérgio Dionísio Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"221-Apelação Cível 0182759-57.2018.8.06.0001 Apelante: Anastácio Viana Pontes Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"222-Apelação Cível 0002699-45.2019.8.06.0069 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/AApelada: Joana Maria de Souza Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"223-Apelação Cível 0201115-69.2022.8.06.0160 Apelante: Maria do Socorro Gomes do NascimentoApelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para na parte conhecida dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator"224-Apelação Cível 0200507-62.2022.8.06.0163 Apelante: Francisca Keiliane de Sousa CostaApelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"225-Apelação Cível 0051637-26.2021.8.06.0029 Apte/Apdo: Raimundo Santos da SilvaApte/Apdo: Banco Pan S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso da parte Ré para no mérito dar-lhe provimento ao passo que julgou prejudicado o recurso da parte autora, nos termos do voto do eminente Relator"226-Apelação Cível 0050122-09.2021.8.06.0173 Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"227-Apelação Cível 0221281-51.2021.8.06.0001 Apelante: M. E. de F. S. Apelado: R. C. C. da S. Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"228-Apelação Cível 0050473-51.2021.8.06.0053 Apelante: Maria de Lourdes Alves Apelado: Banco Itaú Consignado S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"229-Apelação Cível 0008353-34.2019.8.06.0062 Apelante: Banco Bradesco S/A Apelada: Maria Caetano da Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"230-Apelação Cível 0050969-51.2021.8.06.0095 Apelante: José Valdo de MeloApelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"231-Apelação Cível 0051920-78.2021.8.06.0084 Apte/Apdo: Francisca Ribeiro de Castro Oliveira Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso da parte Ré para no mérito negar-lhe provimento ao passo que conhece parcialmente do recurso da parte autora e na parte conhecida negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"232-Apelação Cível 0256386-55.2022.8.06.0001 Apelante: Banco Itaúcard S/A Apelado: Luan Muyra Matos Ximenes Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"233-Apelação Cível 0245004-65.2022.8.06.0001 Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/AApelado: Domingos Moreira Cavalcante Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator" PROCESSOS EXTRA PAUTA 234-Conflito de competência cível 0003357-77.2022.8.06.0000 Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de MaracanaúSuscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento ao conflito de competência para declarar a atribuição judicante o Juízo de Direito da 3ª vara da comarca de Caucaia, nos termos do voto do eminente Relator" RETIRADOS DE MESA: O eminente Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE requereu que fossem retirados de mesa: Apelação 0144919-13.2018.8.06.0001. A eminente Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO requereu que fossem retirados de mesa: Agravo de Instrumento 0630001-42.2021.8.06.0000, Apelação 0050228-20.2020.8.06.0071. RETIRADOS DE PAUTA: O eminente Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE requereu que fossem retirados de pauta: Agravo de Instrumento 0620181-28.2023.8.06.0000, Agravo Interno Cível 0627269-88.2021.8.06.0000/50001. A eminente Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO requereu que fossem retirados de Pauta: Apelação 0155768-20.2013.8.06.0001. O eminente Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO requereu que fossem retirados de Pauta: Embargos de Declaração 0278839-78.2021.8.06.0001/50000, Embargos de Declaração 0278839-78.2021.8.06.0001/50001. DIVERSOS: Todos os demais processos pautados para esta sessão que foram julgados por votos provisórios, agora são considerados definitivos por unanimidade, de acordo com o voto dos eminentes relatores. O eminente Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO por motivos de impedimento não votou nos seguintes processos: Agravo Interno Cível 0638819-17.2020.8.06.0000/50000, Embargos de Declaração Cível 0634740-92.2020.8.06.0000/50002, Embargos de Declaração Cível 0047507-68.2007.8.06.0001/50000, Apelação Cível 0150160-65.2018.8.06.0001, Agravo Interno Cível 0636991-15.2022.8.06.0000/50000, Agravo Interno Cível 0637217-20.2022.8.06.0000/50000, Apelação Nº 0466726-94.2010.8.06.0001. O eminente Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, propôs voto de pesar pelo lamentável desenlace da Sra. Maria



Neise Nepomuceno Costa e Silva, a qual foi acordada por unanimidade. Acostaram-se ao voto de pesar, os Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO, a Exma. Sra. Dra. FRANCILENE GOMES BRITO - Defensora Pública do Estado do Ceará e a Exma. Sra. Dra. ÂNGELA GÓIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE – Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. TÉRMINO DOS TRABALHOS: o Exmo. Sr. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO – Presidente da Segunda Câmara de Direito Privado, como se nada mais houvesse a tratar agradeceu a todos sob as bênçãos de Deus e declarou encerrada a sessão, lavrando-se a presente ATA, a qual lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, 22 de março de 2023.

INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO
Presidente da 2ª Câmara de Direito Privado

KÁTIA TEIXEIRA
Coordenadora da 2ª Câmara de Direito Privada

3ª Câmara de Direito Privado

DESPACHOS - 3ª Câmara de Direito Privado

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0050040-59.2021.8.06.0049 - Apelação Cível - Beberibe - Apelante: Banco Mercantil do Brasil S/A - Apelado: Davi Braz de Carvalho - Em face do exposto, aplico a pena de deserção e NÃO CONHEÇO do recurso porque inadmissível por ausência do pressuposto extrínseco do preparo recursal (arts. 932, III, e 1.011, I, do CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. DESEMBARGADOR ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA Relator - Advs: Larissa Sento Sé Rossi (OAB: 16330/BA) - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0263535-39.2021.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: F. N. de C. S. - Apelada: M. C. J. de S. - Considerando a legitimidade das partes e o objeto lícito do pacto, HOMOLOGO a avença de fls. 121/124, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 226, §6º, da CF c/c arts. 731 e 487, III, "b", ambos do CPC e, por conseguinte, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito. Remetam-se os autos à origem para os expedientes necessários, baixa e arquivamento. Fortaleza, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA Desembargadora Relatora - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: CE)

Nº 0636223-89.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Itapipoca - Agravante: Companhia Energética do Ceará - ENEL - Agravada: Maria Erliza do Nascimento Silva - Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso em apreço. Expedientes Necessários. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA Desembargadora Relatora - Advs: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE) - Mackson Braga Barbosa (OAB: 31841/CE)

Nº 0637767-49.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Vanessa de Vasconcelos - Agravado: IPADE - Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda - Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso em apreço. Expedientes legais. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA Desembargadora Relatora - Advs: Camila Juca Sales (OAB: 27166/CE)

Nº 0640240-71.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Novaes Engenharia SPE III Ltda - Agravado: F. Marques Imobiliária Ltda. - Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso em apreço. Expedientes legais. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA Desembargadora Relatora - Advs: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE) - Clara Skarlleth Lopes de Araujo (OAB: 41611/CE) - Jose Gutemberg de Sousa Rodrigues Junior (OAB: 36222/CE)

3ª Câmara Direito Privado DESPACHO DE RELATORES

0640386-15.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Lucas Batista Viana. Advogado: Júnior Sousa Aguiar (OAB: 38185/CE). Agravado: IREP - Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda.. Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE). Despacho: - Ao analisar o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do presente recurso, verifica-se que a parte recorrente endereçou o agravo a tribunal distinto deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em violação ao disposto no art. 1.016 do Código de Processo Civil. Isto posto, considerando tratar-se o vício constatado de natureza sanável, nos termos do § 3º do art. Art. 1.017 c/c do § único do art. 932 todos do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravante para, que no prazo de 5 (cinco) dias, retifique a intimação da parte agravante para, sob pena de inadmissibilidade. Empós, retornem-me conclusos para decisão. Expedientes necessários. Fortaleza, data constante no sistema. JUIZ CONVOCADO FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO PORTARIA 2603/2022 Relator

0640857-31.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: P. Barbosa & Cia Ltda. Advogado: Mário Luís Firmeza Duarte (OAB: 32337/CE). Agravado: Banco do Brasil S/A. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Despacho: - Diante das considerações expostas, determino a intimação da parte agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o preenchimento dos pressupostos da gratuidade judiciária, apresentando a documentação que entender pertinente a demonstrar sua atual situação financeira e patrimonial, ou efetuar o recolhimento do preparo. Empós, retornem-me conclusos para análise. Expedientes necessários. Fortaleza, data constante no sistema. JUÍZA CONVOCADA ADRIANA DA CRUZ DANTAS PORT. 404/2023 Relatora

0641030-55.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Oro Laser Franqueadora Ltda. Advogado: Carlos